



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

Protocolo: 55.078/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande

Interessado: Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema

Assunto: Possibilidade de seleção de Organização da Sociedade Civil para fins de formalização de Termo de Fomento junto ao Município, visando à representação da cultura local na 60ª Edição da FEFOL - Festival de Folclore de Olímpia.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. SINGULARIDADE DO OBJETO DA PARCERIA. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO AO PÚBLICO. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO.

P A R E C E R

Trata-se de consulta advinda da Secretaria Municipal de Cultura acerca da possibilidade de celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal e o Grupo de Cultura “Nativa Tropeiros da Borborema”,



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

organização da sociedade civil, para fins de representação da cultura local na 60ª Edição da FEFOL - Festival de Folclore de Olímpia.

O objeto do termo de fomento é uma prestação pecuniária no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para custeio do transporte e alimentação de 30 componentes para deslocamento até a cidade de Olímpia e retorno ao fim do festival.

Após o trâmite do processo administrativo, o Secretário consulente indaga a esta Procuradoria-Geral sobre a possibilidade de celebração do referido termo de fomento.

É o que importava relatar. Passo a opinar.

Em primeiro lugar, devo esclarecer que a celebração de termo de parceria, em regra, pressupõe o edital de chamamento ao público, objetivando a convocação de interessados e, principalmente, a proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante previsão da Lei n.º 13.019/2014.

Além da norma federal supracitada, o Decreto Municipal n.º 4.602/2021 rege a matéria no âmbito Municipal.

Excepcionalmente, o edital de chamamento poderá ser dispensado, ou inexigível, nas hipóteses previstas nos Arts. 30 e 31, da Lei n.º 13.019/2014, conforme dicção do §4º, do Art. 8º, do Decreto Municipal n.º 4.602/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Parecer Técnico n.º 005/2024, exarado pela Secretaria de Cultura, torna cristalino que o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema é associação de representação da cultura local de renome, considerando seu histórico de desempenho nestas atividades, sendo efetivamente reconhecida como de utilidade pública, consoante Resolução n.º 024, de 18 de dezembro de 2007, editada pela Câmara dos Vereadores do Município de Campina Grande/PB.

O Parecer Técnico supracitado ressalta a relevância da participação na 60ª Edição da FEFOL - Festival de Folclore de Olímpia como meio representativo de aspectos da cultura local do Município, em evento de repercussão nacional, consagrado e tradicional no segmento em que atua, ressaltando que o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema é a única instituição do Município de Campina Grande a participar do referido Festival.

Nota-se que a circunstância disposta nos autos adequa-se integralmente ao previsto em lei, tendo em vista a natureza singular do objeto da parceria. A valorização de aspectos da cultura local, neste caso, somente será possível diante da formalização do termo de fomento com esta entidade, de modo que nenhuma outra cumpriria tais metas e/ou requisitos.

Diante disso, resta evidente a inexigibilidade do edital de chamamento ao público na referida circunstância.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No que tange à dotação orçamentária, verifico que o Parecer Técnico n.º 005/2024 indica demonstrativo da previsão orçamentária e declaração específica para celebração do termo de fomento, indicando a fonte de recursos, a reserva orçamentária e o valor estimado da despesa gerada no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fato que se adequa ao previsto na legislação de regência seja em âmbito federal, bem como em âmbito municipal.

Por fim, destaco o zelo e comprometimento dos servidores da Secretaria de Cultura para manter a regularidade do procedimento, seguindo os parâmetros elencados pela legislação em sua integralidade, o que torna possível a celebração do termo de fomento.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de celebração do termo de fomento junto ao Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema para fins de prestação pecuniária no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando representação da cultura local na 60ª Edição da FEFOL - Festival de Folclore de Olímpia, devendo ser adotadas as cautelas adequadas.

Como derradeiro argumento, devo esclarecer que o Parecer Jurídico é uma peça opinativa e que não vincula o Administrador e nem tampouco acarreta responsabilização para o Parecerista.

Procuradoria Municipal de Campina Grande-PB, 31 de julho de 2024.





**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO

Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54C5-7B9E-87B5-B586

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO (CPF 025.XXX.XXX-66) em 31/07/2024 17:35:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/54C5-7B9E-87B5-B586>